



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 176/2023

Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DO CORREGO DOS PAULAS E REGIÃO.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DO CORREGO DOS PAULAS E REGIÃO**, inscrita no CNPJ nº 28.052.950/0001-89 e Inscrição Estadual nº 002.993317.00-58, com sede na localidade de Córrego dos Paulas, Zona Rural, Piedade de Caratinga/MG, CEP 35325-000, aqui representada pelo Presidente Genilson de Oliveira Costa, portador do CPF nº 082.529.006-66, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – PRC 229/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, destinados aos alunos da rede de educação básica pública do município de Mariana, verba FNDE/PNAE, conforme itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominada CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Coordenadoria de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou pelo período de **12 (doze) meses**.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades especificados no Cronograma de Entrega expedido pela CONTRATANTE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022;
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato;
- c) Os gêneros alimentícios a serem entregues ao CONTRATANTE são os especificados na Chamada Pública nº 001/2022, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem nesta mesma Chamada Pública e sejam correlatos, nutricionalmente. Essa necessidade deverá ser atestada pelo Responsável Técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA SEXTA - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 565.055,28 (quinhentos e sessenta e cinco mil cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares o Córrego dos Paulas e Região	Abóbora	Kg	5.400	R\$ 3,88	R\$ 20.952,00
	Moranga	Kg	2.171	R\$ 21,87	R\$ 47.479,77
	Alho	Kg	2.000	R\$ 5,01	R\$ 10.020,00
	Batata doce	Kg	6.200	R\$ 4,58	R\$ 28.396,00
	Beterraba	Kg	7.800	R\$ 6,47	R\$ 50.466,00
	Cenoura	Kg	6.200	R\$ 4,27	R\$ 26.474,00
	Chuchu	Kg	84,80	R\$ 9,72	R\$ 824,26
	Feijão vermelho	Kg	4.500	R\$ 7,24	R\$ 32.580,00
	Inhame	Kg	3.705	R\$ 5,25	R\$ 19.451,25
	Milho verde	Kg	1.650	R\$ 6,66	R\$ 10.989,00
	Abacate	Kg	8.700	R\$ 6,83	R\$ 59.421,00
	Banana prata	Kg	3.800	R\$ 8,32	R\$ 31.616,00
	Goiaba vermelha	Kg	20.300	R\$ 5,28	R\$ 107.184,00
	Laranja pera	Kg	2.700	R\$ 9,66	R\$ 26.082,00
	Mamão	Kg	19.200	R\$ 4,85	R\$ 93.120,00
	Mexerica	Kg			
	TOTAL				R\$ 565.055,28

CLÁUSULA SÉTIMA - No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **0901.12.306.0018.2.648-339030 1550 ficha 356; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1552 ficha 357; 0901.12.306.0018.2.648-339030 2552 ficha 1060; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1500 ficha 1082.**

CLÁUSULA NONA - Sem prejuízo das disposições em lei, constituem obrigações das partes:

I – DA CONTRATADA:

- A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital de licitação;
- Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição de produtos entregues em desacordo com as especificações pactuadas;
- Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos desta Chamada Pública e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;
- Assegurar à Secretaria Municipal de Educação o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas na Chamada Pública, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do fornecedor;
- Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer produtos recusados pela CONTRATANTE, nos termos dessa Chamada Pública;
- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos produtos;
- h) Comunicar a Secretaria Municipal de Educação, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- i) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- k) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação dessa chamada pública.
- l) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Mariana, nem poderá onerar o objeto dessa Chamada Pública, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Secretaria Municipal de Educação;
- m) É expressamente proibida a compra/terceirização de qualquer produto dessa Chamada Pública para fornecimento ao Município;
- n) A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- o) Os produtos deverão ser embalados em recipientes compatíveis ao produto, seguindo regras de embalagem, descrição de conteúdo e/ou composição (quando cabível), acondicionamento para traslado e outros mecanismos necessário para a garantia da qualidade dos produtos.
- p) Os produtos deverão ser transportados em condições compatíveis com o tipo de produto e embalagem de forma a garantir a qualidade do produto, evitar desperdício e proporcionar maior conferência dos itens.
- q) Os pães e quitandas deverão conter rotulagem com informações mínimas como: listagem de ingredientes, conteúdo líquido (segundo INMETRO portaria nº 157/2002), identificação de origem do produto, data de fabricação e/ou colheita, validade, nome ou razão social e endereço do fabricante. Nos casos de alimentos que exigem condições especiais de conservação, deverá vir descrito na rotulagem.
- r) É vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega dos produtos dessa Chamada Pública.
- s) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- t) Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação, Termo de Referência e seus anexos, independentemente de transcrição.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- b) Após a entrega dos produtos, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- d) Emitir Autorização de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos;
- h) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- i) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso;
- j) Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas;

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20, da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Subcláusula única - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato o CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis da notificação, aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula única – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022, Resolução nº 06, de 08/05/2020, e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente à arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Mariana para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Mariana, 15 de junho de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício

Elizete Fernandes dos Santos
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

Genilson de Oliveira Costa
Presidente da Associação do Córrego dos Paulas e Região
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____